

ANEXO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019

MÊS	R\$1,00	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	541.971.000	106.500.000
Até fevereiro	950.267.000	213.000.000
Até março	1.358.563.000	319.500.000
Até abril	1.766.859.000	426.000.000
Até maio	2.175.155.000	532.500.000
Até junho	2.583.451.000	639.000.000
Até julho	2.991.747.000	745.500.000
Até agosto	3.400.043.000	852.000.000
Até setembro	3.808.339.000	958.500.000
Até outubro	4.216.635.000	1.065.000.000
Até novembro	4.624.931.000	1.171.500.000
Até dezembro	5.033.233.462	1.278.026.370

ATO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, o Plenário da Casa rejeitou, em apreciação preliminar, o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências" e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADO RODRIGO MAIA

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, do ADG nº 24/2017, no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019111/2018 - 71, aplica à empresa PAULO BORSATTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.383.469/0001-21, com endereço na Avenida Lido Tigliari, nº 217, sala 223, Estação/RS, CEP: 99.930-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 10.1 e 12.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 58 da Lei nº 13.707/2018 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2019, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este cronograma poderá ser alterado no caso de abertura de créditos adicionais ou contingenciamento de recursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO DA PORTARIA GPR Nº 252/ 2019										
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS										
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019										
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"		INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		RESERVA DE CONTINGÊNCIA CATEGORIA DE GASTO "R"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	467.412.995,75	467.412.995,75	27.121.446,17	27.121.446,17	0,00	0,00	0,00	0,00	494.534.441,92	494.534.441,92
FEVEREIRO	175.000.000,00	642.412.995,75	27.115.991,62	54.237.437,79	5.454,55	5.454,55	2.294.561,55	2.294.561,55	204.416.007,71	698.950.449,63
MARÇO	203.000.000,00	845.412.995,75	27.115.991,62	81.353.429,41	5.454,55	10.909,09	2.294.561,55	4.589.123,09	232.416.007,71	931.366.457,34
ABRIL	203.000.000,00	1.048.412.995,75	27.115.991,62	108.469.421,03	5.454,55	16.363,64	2.294.561,55	6.883.684,64	232.416.007,71	1.163.782.465,05
MAIO	203.000.000,00	1.251.412.995,75	27.115.991,62	135.585.412,65	5.454,55	21.818,18	2.294.561,55	9.178.246,18	232.416.007,71	1.396.198.472,77
JUNHO	203.000.000,00	1.454.412.995,75	27.115.991,62	162.701.404,27	5.454,55	27.272,73	2.294.561,55	11.472.807,73	232.416.007,71	1.628.614.480,48
JULHO	203.000.000,00	1.657.412.995,75	27.115.991,62	189.817.395,89	5.454,55	32.727,27	2.294.561,55	13.767.369,27	232.416.007,71	1.861.030.488,19
AGOSTO	203.000.000,00	1.860.412.995,75	27.115.991,62	216.933.387,52	5.454,55	38.181,82	2.294.561,55	16.061.930,82	232.416.007,71	2.093.446.495,90
SETEMBRO	203.000.000,00	2.063.412.995,75	27.115.991,62	244.049.379,14	5.454,55	43.636,36	2.294.561,55	18.356.492,36	232.416.007,71	2.325.862.503,61
OUTUBRO	203.000.000,00	2.266.412.995,75	27.115.991,62	271.165.370,76	5.454,55	49.090,91	2.294.561,55	20.651.053,91	232.416.007,71	2.558.278.511,33
NOVEMBRO	329.000.000,00	2.595.412.995,75	27.115.991,62	298.281.362,38	5.454,55	54.545,45	2.294.561,55	22.945.615,45	358.416.007,71	2.916.694.519,04
DEZEMBRO	13.743.853,25	2.609.156.849,00	27.115.991,62	325.397.354,00	5.454,55	60.000,00	2.294.561,55	25.240.177,00	43.159.860,96	2.959.854.380,00

Notas:

1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R\$ 53.596.752,00.

2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.560, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.486/2015, que dispõe sobre o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de registro em Conselho Regional de Contabilidade, publicada no DOU, Seção I, em 22/5/2015

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 5º da CFC n.º 1.486/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A aprovação em Exame de Suficiência, como um dos requisitos para obtenção de registro em CRC, será exigida do Bacharel em Ciências Contábeis que concluiu o curso em data posterior a 14/6/2010, data da publicação da Lei n.º 12.249/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea f do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 01 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

